



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2280799-12.2023.8.26.0000
Relator(a): **NUEVO CAMPOS**
Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, proposta pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual 17.746, de 12 de setembro de 2023, de origem parlamentar, promulgada pelo Governador do Estado de São Paulo.

Referida lei “Determina que o Dia Estadual da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado feriado estadual”:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado, o dia 20 de novembro de cada ano, Dia Estadual da Consciência Negra, como feriado estadual.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sustenta a requerente, em resumo, que a norma impugnada é formalmente inconstitucional, por usurpar competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho.

Sustenta, neste aspecto, violação ao art. 19, da Constituição do Estado de São Paulo, e ao art. 22, I, da Constituição Federal.

É, em síntese, o relatório.

Indefiro a liminar requerida.

Insta observar, de início, que a antecipação da suspensão da eficácia de uma lei é medida excepcional, tendo em vista o princípio da presunção de constitucionalidade das leis e atos do Poder Público.

Importa considerar, a propósito, as repercussões políticas e sociais que podem advir da suspensão da lei impugnada, aprovada pelo Poder Legislativo e promulgada pelo Chefe do Poder Executivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Importa considerar, nesse sentido, que vários Municípios, dentre os mais populosos do Estado de São Paulo, como a Capital, Guarulhos e Campinas, possuem leis municipais estabelecendo o *Dia da Consciência Negra*, dia 20 de novembro, como feriado.

Não se vislumbra, portanto, a presença do *periculum in mora*, na dimensão necessária de modo a justificar a concessão da liminar.

Requisitem-se informações à Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio de seu Eminentíssimo Presidente, e ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo.

Cite-se o Procurador-Geral do Estado.

Após, à D. Procuradoria-Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

NUEVO CAMPOS
Relator